

REQUERIMENTO Nº 03/01

Assunto: Denúncia

Requeremos à mesa, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja instaurada nos moldes da Legislação em vigor, uma Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, com vistas a apurar denúncias e fatos relatados circunstancialmente, ocorridos na Administração Pública Municipal de Orobó, apresentados pelos Excelentíssimo senhor prefeito do Município de Orobó, Estado de Pernambuco, através de RELATÓRIO CONCLUSIVO, da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 205/2001, e de Despacho exarado nos autos do Processo de sindicância nº 1/2001, encaminhados a esta Casa Legislativa através do Ofício nº 111/2001, de 26 de abril de 2001, assinado pelo prefeito do Município, Ministro José Francisco da Silva, como também, de pessoas do povo, cujos fatos passamos a elencar na forma seguinte:

1. Desvios de recursos da conta corrente nº 5002-4 na agência 2369-8, do Banco do Brasil de Orobó-PE., denominada conta da Previdência, onde se creditava os descontos efetuados na FOPAG da Prefeitura, exercícios 2000/2001;

2. Transferências indevidas entre contas bancárias do Município, realizadas por pessoas, desautorizadas, pelo prefeito Municipal, exercícios 2000/2001;

3. Movimentação da conta bancária nº 6536-6, agência 2369-8, do Banco do Brasil de Orobó-PE., a qual não consta como sendo de movimentação contábil na Prefeitura, exercícios 2000/2001;

4. Documentação contábil sem aposição da assinatura do principal Ordenador de Despesas, o prefeito Municipal;

5. Prestações de contas de Convênios firmados entre o Município de Orobó e outros Órgãos da Federação, exercícios 2000/2001;

6. Desvio de Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, no Município de Orobó, exercícios 1999/2000;

7. As empresas prestadoras de serviços, fornecedores, e ou assemelhados que participaram de processos licitatórios da Prefeitura Municipal, exercícios 2000/2001;

8. Verificação da possível existência de caixa dois na prefeitura de Orobó, haja visita, ter afirmado o Sr. Prefeito não conhecer determinadas contas bancárias que pertencem ao Município;

9. As contas bancárias do Município com suas respectivas movimentações;

10. Receita extra orçamentária da Prefeitura Municipal, exercício de 2000, que existe suspeita de Receita Fictícia;

11. Aplicação e movimentação dos recursos oriundos do convênio que celebrou o Município de Orobó e a Fundação Nacional de Saúde – FNS, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

12. As Recitas Orçamentárias, apresentadas no final do exercício financeiro de 2000, sua origem e credores;

13. Desvio de recursos do FUNDEF durante o exercício de 2000;

14. Apuração de gastos efetuados com a FOPAG 2000/2001;

15. Desvios de dinheiros, oriundos da prefeitura para as contas pessoais do prefeito José Francisco da Silva e da utilizada na campanha eleitoral de 2000, com suas respectivas movimentações de maio de 2000 a abril de 2001;

16. Despesas efetuadas pela Prefeitura para pagamento de transportes utilizados no período eleitoral, através de depósitos bancários na conta da Associação Comunitária Cultural e Comunicação Social de Orobó, nos exercícios 2000/2001;

17. Movimentação financeira da conta corrente nº 6800-4, agência 2369-8 do Banco do Brasil de Orobó-PE, onde ocorreram depósitos oriundos da Prefeitura Municipal de Orobó, exercícios 2000/2001;

18. Desvios de recursos da Municipalidade, utilizando notas fiscais da Cooperativa Mista dos Trabalhadores Rurais de Orobó, exercícios 2000/2001;

19. Irregularidades no pagamento de salários a lideranças, garis, professores hora-aula, auxiliar de enfermagem, vigia, merendeiras, dentre outros, exercícios 2000/2001.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,

Senhoras e senhores vereadores:

Assinale-se aqui a importância política do Poder Legislativo Municipal, Art.31. *Caput*, da Constituição Federal de 1988, a defluir da tríplice função que esta lhe cometeu, a saber, a Função Legislativa, a Função Representativa e a Função Fiscalizadora, esta uma das mais expressivas atribuições institucionais do Legislativo. Daí, a fiscalização dos atos do Poder Executivo pelo Legislativo traduz missão inerente à própria essência do Parlamento. Dentre as funções fundamentais da Câmara Municipal – de organização, de legislação, de deliberação, de julgamento -, destacam-se a de fiscalização e a de controle.

Sem prejuízo das demais funções fundamentais ver-se-á aqui a de controle ou investigatória dos atos do Executivo, dos atos da Administração Pública Municipal que têm influência na vida da comuna e, por este motivo, merecem apuração do interesse da comunidade.

A Faculdade de Investigação do Poder Legislativo Municipal, inserida na Lei Orgânica do Município de Orobó-PE., consoante preceituação constitucional, exercitável, como função fundamental das Câmaras Municipais, dentro dos parâmetros constitucionais e legais, conforme o parágrafo 3º do Art. 58 da Constituição da República.

É função inerente à atividade do Poder Legislativo, irrenunciável, portanto, Função-síntese, a investigatória, pois que o exercício das Comissões Parlamentares de Inquérito, não é uma tarefa isolada, mas, na verdade, corolário de cada uma e de todas as funções.

Inquéritos Parlamentares Judicialiformes, que não julgam nem aplicam penas mas que controlam ações administrativas, informam à opinião pública, em face das irregularidades constatadas, como resultado conclusivo das investigações. Os constituintes de 1988, fixaram o entendimento, já pacífico, de que as atribuições do Legislativo não só de fazer Leis, mas também de inspecionar os administradores, fiscalizar os serviços públicos, observar os modos como as Leis são executadas e mais: investigar, no sentido mais amplo a ocorrência de fato determinado, de interesse público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal, atingindo a esfera da Administração em geral, e envolvendo seus agentes.

Justificam-se estas investigações para transparecer

uma das atribuições precípua do Poder Legislativo: fiscalizar as atividades dos administradores ou de tantos quantos gravitam em torno do interesse público.

As Comissões Parlamentares de Inquérito podem ser sentenciadoras e avaliadoras, sendo que as de maior repercussão são as sentenciadoras, que investigam irregularidades e responsabilidades de agentes públicos, notadamente de agentes políticos, com perda de cargos.

A propositura em apreço demanda da própria Constituição Natural do Poder Legislativo, devendo, portanto, esses poderes compulsórios obedecer às normas da Legislação Federal vigente sobre a matéria, que é Lei 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre direito objetivo material e sobre direito objetivo processual. Pela argumentação retroexpendida, os poderes das Comissões Parlamentares de Inquérito Municipais são os estabelecidos em nossa Comunicação Federal, os definidos em nossa Lei Orgânica Municipal, que não podem dissociar-se do conteúdo normativo da Carta Magna, § 3º, Art. 58; Lei 1579/52, de 18 de março de 1952 – que é Nacional (Lei Federativa), no Regimento Interno da Câmara Municipal de Orobó-PE., e nas normas que as criam e/ou as regulamentam. Essas normas e procedimentos locais não podem contrariar a Constituição e seus princípios, como de amplitude de defesa e de contraditório: é o Poder Legislativo o primeiro guardião da democracia que se alimenta e vive da constitucionalidade.

A falta de objetividade tem sido a causa maior da descaracterização e da ineficácia das investigações e a Comissão Parlamentar de Inquérito há de manter seu prestígio, homenageando a comunidade como um todo, pelos seus acertos. É o Parlamento que se engrandece.

O nosso objetivo primordial é a apuração de fatos determinados, e não o de pretender uma devassa no Poder Executivo, nem tampouco na vida de quem quer que seja. É público e notório os fatos aqui descritos, elencados pela Comissão de Sindicância instituída pelo eminente prefeito Constitucional do Município de Orobó, Ministro José Francisco da Silva, em Relatório circunstanciado e referendado por aquela autoridade municipal: a Instauração de Ação Civil Pública pelo Ministério Público Local, em pleno funcionamento: as medidas adotadas pelo Executivo e pelo Judiciário, nos deixam inibidos e passíveis de convívios com desmandos praticados na gestão da Coisa Pública. Daí, urgir a necessidade de adotarmos

este procedimento constitucional e legal, com vistas a elucidarmos fatos que desnorteiam os membros deste Poder, e conseqüentemente toda a sociedade oroboense, que anseiam por melhores esclarecimentos dos fatos.

A Câmara Municipal de Orobó não ficará omissa

diante dos fatos relatados e trilhará pelo caminho da transparência e da seriedade. Esperamos pois, que esta Douta Casa do Povo acolha nosso pedido, cumprindo os ritos regimentais, por ser de justiça.

Sala das sessões, em 12 de junho de 2001.